

Secretaria-Geral  
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201900006052037

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PIRANHAS

Assunto: Recredenciamento

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 360/2019

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 643/2019**

## 1. Histórico

A **Escola Estadual José Alves de Assis**, localizada na Rua Angelina Martins da Silva N. 1605, Setor Bela Vista, em Aragarças/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa.

## 2. Análise

A **Escola Estadual José Alves de Assis** obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 2º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 294/2016 com vigência de até 31/12/2019.

Vale ressaltar que a escola requer a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano de forma gradativa, conforme a primeira fase do ensino fundamental for sendo transferida para o município.

O Alvará Sanitário está anexado ao processo da unidade escolar que está tramitando no **Sistema Sistema Eletrônico de Informações (SEI)**. O Certificado do Corpo de Bombeiros não foi apresentado.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, salas administrativas, banheiros adaptado para Portadores de Necessidades Especiais, pátio descoberto, biblioteca, área com tendas, laboratório de informática, sala para Atendimento Educacional Especializado.

O acervo bibliográfico está anexado ao processo que tramita no **SEI**.

Todas as turmas ativas estão de acordo com o número de alunos permitidos por sala.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2017 era de 5.7 e a escola alcançou 7.1.

O **Projeto Político Pedagógico** cita que a escola comemora o dia da Consciência Negra.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 10 (dez) professores 01(um) atua fora da área em que foi licenciado.
2. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos artigos 27, citando que o conselho de classe é soberano; Inciso V, artigo 88 e artigo 92, tendo em vista tratar da incineração de documentos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Estadual José Alves de Assis**, localizada na Rua Angelina Martins da Silva nº 1605, Setor Bela Vista, Aragarças – GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 6º ao 9º ano, até 31 de dezembro de 2023.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Inciso I, art. 41 da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)  
1º - A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”
- **Adequar** os art. 88 inciso V e art. 92 do Regimento Escolar que trata da incineração de documentos por ferir a legislação ambiental, conforme a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado no art. 7º da Resolução CEE/CP N. 008/2018 quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação**, aos 18 dias do mês de outubro de 2019.

**Jaime Ricardo Ferreira**  
Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto do Conselheiro Relator.

Gabinete do << Cargo do Titular >> do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 11 dias do mês de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME RICARDO FERREIRA, Conselheiro (a)**, em 31/10/2019, às 09:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **9551364** e o código CRC **EF08366A**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201900006052037



SEI 9551364

Criado por THAINARA DE SOUZA BASTOS, versão 9 por ANA PAULA WILLRICH ROSA em 21/10/2019 13:16:03.